



RESOLUÇÃO COMED Nº 01, de 29 de outubro de 2024.

Regulamenta a implantação da sistemática de avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem na Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Treze de Maio/SC, criado pela Lei Municipal nº 245/97, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Municipal nº 290/98 do Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incumbindo os governos municipais da tarefa de definir sua política educacional e estabelecer normas para o seu sistema de ensino, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Treze de Maio, frente às crescentes e constantes atualizações das leis educacionais correlatas, e as orientações da Base Nacional Comum Curricular –BNCC, e devido à contratação de um profissional exclusivamente responsável pela orientação dos professores,

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Sistema de Avaliação da Rede Municipal de Treze de Maio que deve orientar o desenvolvimento integral da criança e a movimentação dos estudantes na Educação Infantil em idade de Creche e em idade de Pré-Escola a partir do ano letivo de 2025.

Art. 2º A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, que visa o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade:

I - É o espaço de garantia dos direitos de bebês e crianças para a construção de suas histórias individuais e coletivas com experiências educativas de qualidade;

II – Deve superar compreensões assistencialistas, higienistas, compensatórias e antecipatórias, bem como o combate a toda forma de preconceito e discriminação de



Estado de Santa Catarina
Município de Treze de Maio
Conselho Municipal de Educação - COMED

qualquer natureza.

Art. 3º Avaliação, entendida como processo formativo, contínuo e flexível de observação e com diferentes formas de registro, envolve ação e reflexão constante sobre a prática, tendo como princípio o respeito ao tempo do bebê e da criança e o seu desenvolvimento:

I - O processo de avaliação vale-se de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelo bebê e pela criança, e não tem o objetivo de retenção, seleção, promoção ou classificação;

II - As instituições devem criar procedimentos contínuos de análise do Projeto Pedagógico e de acompanhamento do desenvolvimento dos bebês e crianças, documentando suas conquistas e avanços individuais e coletivos, mediante diferentes instrumentos de registro;

III – Os registros devem permitir às famílias conhecerem o trabalho da instituição com os bebês e as crianças e possibilitar a reflexão sobre os seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º A avaliação na Educação Infantil será SEMESTRAL, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de aprovação, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 1º O registro do rendimento da criança dar-se-á por meio de relatórios descritivos no final de cada SEMESTRE anexados no Sistema Betha.

§ 3º Nas turmas de Pré Escolar II, os professores dos componentes Arte, Educação Física e Língua Inglesa também deverão preencher o relatório descritivo individual em campo específico no Sistema Betha.

Art. 5º O controle da frequência dar-se-á pelas Unidades Escolares, considerando a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas para a Pré-escola (4 e 5 anos).

§ 1º O controle da frequência e das atividades/conteúdos e a avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Infantil serão registrados no Diário de Classe ou documentos equivalentes, impressos ou on-line.

§ 2º O poder público municipal deverá zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à Unidade Escolar, sendo dever dos pais efetuarem a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.



Estado de Santa Catarina
Município de Treze de Maio
Conselho Municipal de Educação - COMED

Art. 6º As Unidades Escolares deverão expedir o documento que atestará os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança constante no relatório descritivo semestralmente, referentes à última movimentação do aluno na Unidade Escolar, permitindo a observância/verificação dos processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, inclusive para fins de transferência.

§ 1º A aprendizagem na Educação Infantil é entendida como experiências e interpretação das vivências pelos bebês e crianças, com a mediação pedagógica intencional dos educadores e a interação ativa com outras crianças da mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato.

§ 2º Os Registros Avaliativos serão finalizados por SEMESTRE, afim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do aluno que abranjam conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 7º Na Educação Infantil deve-se observar e avaliar os seis direitos de aprendizagem segundo a BNCC (conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se), colocando a criança como protagonista do processo educativo.

Parágrafo Único. A avaliação deve contemplar a evolução individual da criança ao longo do tempo para identificar se os direitos estão sendo garantidos.

Art. 8º As atividades e experiências vivenciadas na Educação Infantil devem ser registradas semestralmente através do uso de Portfólio, acrescentando o maior número de registros possíveis realizados ao longo do ano, incluindo avaliações e relatórios produzidos pelo professor, priorizando os registros criados pela criança.

§ 1º - Será utilizado um único Portfólio para as turmas Berçário I e Berçário II, que deverá ser entregue, no final do ano letivo em que a criança cursar o Berçário II, para os pais ou responsáveis. As turmas Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II terão um Portfólio por ano.

§ 2º - Os registros devem conter descrição, nome do aluno e data.

§ 3º - A atividade deverá ser anexada ao Portfólio mesmo que contenha rasgos, riscos ou que esteja suja, pois valoriza-se a produção da criança independentemente de critérios estéticos.

§ 4º - Caso a criança falte no dia de alguma atividade e não a realizar, esta pode ser anexada ao Portfólio com anotação de que o aluno faltou.



Estado de Santa Catarina
Município de Treze de Maio
Conselho Municipal de Educação - COMED

§ 5º - O professor pode ou não refazer atividades caso o aluno falte, ficando a seu critério analisar a possibilidade, mesmo quando houver atestado.

§ 6º - O Portfólio deve ser apresentado aos pais no final de cada semestre em data decidida pela gestão escolar.

§ 7º - O Portfólio de atividades deve ser entregue aos pais ou responsáveis no final do ano letivo.

Art.9º A escola poderá imprimir fotos em folha A4 75g/m² (sulfite) para ilustrar as vivências da criança no Portfólio no **limite anual** de:

Turma	Quantidade de folhas A4 75g/m² para impressões coloridas (foto)
Berçário I	6 folhas
Berçário II	6 folhas
Maternal I	4 folhas
Maternal II	4 folhas
Pré Escolar I	3 folhas
Pré Escolar II	3 folhas

Art.10º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, ficando revogadas as resoluções com disposições contrárias, em especial a Resolução nº 05 de 01 de novembro de 2021.

Treze de Maio, 29 de outubro de 2024.

Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do Conselho Municipal de Educação